



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2011
PROCESSO Nº 23087.006113/2011-72

1. PREÂMBULO

1.1. A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, “ex vi” da Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, com sede na cidade de Alfenas, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, através de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO nº 169/2011, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2011, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2011, Seção 1, página 80, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e Decreto nº 6.204/2007, subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 em sua redação atual e, ainda as condições estipuladas neste Edital.

2. OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de coleta e tratamento dos resíduos químicos e de saúde, classes A, B e E de acordo com as resoluções do CONAMA nº 358/05 e ANVISA nº RDC 306/04 para a Sede da UNIFAL-MG na cidade de Alfenas/MG e para o Campus de Poços de Caldas/MG, para suprir as necessidades do Departamento de Serviços Gerais da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme descrição detalhada no Termo de Referência e Anexo I deste Edital.

2.2. **Não se aplica o benefício do artigo 6º do Decreto 6.204/2007, por se tratar de licitação com valor global superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) acobertados pelo Decreto como exclusivos às ME/EPP**, mantidos os demais benefícios da Lei Complementar 123/2006.

3. DO EDITAL

3.1. A Empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e seus Anexos, disponíveis no sítio da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no endereço: www.unifal-mg.edu.br/licitacao, ou fazer cópia da via disponível no Setor de Compras desta instituição ou ainda, solicitá-lo através do endereço eletrônico: pregao@unifal-mg.edu.br. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

3.2. **Só terão valor legal para efeito do Processo Licitatório os Anexos disponibilizados conforme item 3.1**, valendo as demais versões, inclusive a do sítio: www.comprasnet.gov.br, apenas como divulgação;

3.3. Impugnação do Edital:

3.3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;

- 3.3.2. Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;
- 3.3.3. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;
- 3.3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço indicado neste edital, artigo 19 do Decreto 5.450/2005;
- 3.3.5. Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregao@unifal-mg.edu.br.
- 3.3.6. Todas as solicitações, impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser enviados dentro do horário de expediente normal, das 07h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.
- 3.3.7. Os pedidos realizados fora do horário de expediente serão considerados recebidos no primeiro dia útil imediatamente posterior, sendo utilizada a data e hora de registro no e-mail como comprovação.

4. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

- 4.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua respectiva Equipe de apoio, designados pela Portaria nº 994 de 09 de agosto de 2011;
- 4.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, através de Ato administrativo, servidor(es) da área ou unidade administrativa responsável pela especificação do objeto deste Pregão.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas para atender ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento Geral de União, ou seja:

▪ PTRES:	002053
▪ Elemento de Despesa:	339039
▪ Fonte:	0112

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos;
- 6.2. A Licitante deverá estar devidamente registrada junto ao(s) ÓRGÃO(s) competente(s) para a coleta e transporte dos resíduos (CONAMA, SISNAMA/IBAMA e ANVISA);
- 6.3. Poderão participar as licitantes que estiverem regularizadas e registradas no FEAM, ou em outro órgão que seja competente para a prestação dos serviços;
- 6.4. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica pública, ou privada, com comprovação de capacidade para a prestação dos serviços, estes semelhantes ao objeto ora licitado;

- 6.5. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário e deverão cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005;
- 6.6. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital – §2º, Artigo 21, Decreto 5.450/2005;
- 6.7. A licitante é obrigada e deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, afim de que o Sistema gere: Declaração de Conhecimento das Condições Editalícias, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Declarações de Menor, Declaração do Porte da Empresa quando enquadrar como ME/EPP e Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 6.8. Não poderão participar desta licitação:
- 6.8.1. Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 6.8.2. As empresas suspensas de contratar com a Universidade Federal de Alfenas e;
- 6.8.3. Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 6.9. **As especificações do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio www.comprasnet.gov.br.** Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital.

7. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES

- 7.1. **DATA:** 1º/ 12/ 2011
- 7.2. **HORÁRIO:** 9h.
- 7.3. **LOCAL:** <http://www.comprasnet.gov.br>

OBS: Todos os horários estipulados neste edital obedecerão ao horário oficial de Brasília.

8. DA REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS

- 8.1. O envio da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir proposta. Para inclusão, as licitantes credenciadas efetuarão o lançamento do **valor total** do item da proposta, através do sítio www.comprasnet.gov.br, sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;
- 8.2. O valor do lance, ou seja, o **valor total do item**, deverá ser obtido através do valor unitário deste item multiplicado pela quantidade indicada;
- 8.3. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 8.4. **Não deverá ser enviada a nova proposta de preços (preços negociados), pois todos os lances e valores resultantes de negociações serão registrados no Sistema, gerando uma**

Ata, a qual será instrumento do processo e a única proposta válida para a licitação, inclusive para conferência do produto no momento de sua entrega;

8.5. NÃO DEVERÃO SER ENVIADAS DECLARAÇÕES, CERTIDÕES, ATESTADOS exceto os solicitados pelo Pregoeiro durante a sessão pública.

9. DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá ser formulada com preços (unitário e total), em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital.

9.1.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, sem ônus adicionais;

9.1.2. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de descon sideração da mesma.

9.2. Ter validade de 60 dias (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação;

9.3. Não serão admitidas propostas com exigência de faturamento mínimo;

9.4. A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame.

9.4.1. No caso de omissões em Propostas, serão considerados aqueles previstos no Edital. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG sem ônus adicionais.

9.5. As propostas que apresentem no **“campo descrição detalhada do objeto ofertado”** a informação **“de acordo com o edital”**, ou similar serão **consideradas como serviço ofertado EXATAMENTE igual ao registrado na especificação do Anexo I do Edital.**

10. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo I – deste Edital;

10.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;

10.3. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

10.4. As licitantes deverão enviar lances com valores inferiores aos seus últimos lances que tenham sido registrados, não necessariamente inferiores ao valor do último lance registrado no sistema;

10.5. Serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

- 10.6. Sendo efetuado lance, aparentemente inexeqüível, o pregoeiro alertará o proponente, sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pela proponente;
- 10.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas;
- 10.8. Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;
- 10.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, no sistema eletrônico, aos participantes;
- 10.10. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 10.11. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor lance, através do sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 11.1. A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar(em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- 11.2. A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;
- 11.3. Valores totais que divididos pela quantidade do item não obtiverem valor com apenas duas casas decimais para os centavos, estes serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação;
- 11.4. Será considerada aceitável a proposta que:
 - a) Atenda a todos os termos deste Edital;
 - b) Contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da UNIFAL-MG.
- 11.5. Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações solicitadas ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
 - 11.5.1. Ocorrendo situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço;
- 11.6. Sendo aceitável a(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela(s) Licitante(s) que a(s) tiver formulado;

11.7. A LICITANTE VENCEDORA, cuja proposta for aceita, deverá **enviar, IMEDIATAMENTE, pelo fax (35) 3299-1071, ou pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, após o aceite da proposta, sob pena de desclassificação da mesma:

11.7.1. A Declaração constante do Anexo II, preenchida com os dados cadastrais da empresa, indicando a Razão Social da Empresa Proponente, o número do seu CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail; dados bancários: Banco, Número da Conta e Agência, bem como as informações necessárias para a identificação do Representante Legal da Empresa;

11.7.2. Registro da Licitante junto ao CONAMA, ANVISA e ou SISNAMA/IBAMA;

11.7.3. Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de capacidade para prestar serviço de natureza similar ao objeto do Edital;

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e com a documentação OBRIGATÓRIA atualizada, que será verificado "ON LINE", depois de encerrada a sessão pública dos lances. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, através do Fax (35)3299-1071;

12.1.1. O CNPJ indicado nos documentos de habilitação terá que ser, obrigatoriamente, do mesmo estabelecimento da Empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente Licitação e emitir a respectiva Nota Fiscal / Fatura.

12.2. A apresentação Declarações, exigidas pela Lei 8.666/93 (Atendimento das exigências editalícias, Declaração de Inexistência de fato superveniente), a exigência da CF/88 (Declaração de menor) e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta serão consultadas através do campo específico no COMPRASNET, não havendo necessidade de envio;

12.3. É obrigatória a apresentação de, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica pública, ou privada, com comprovação de capacidade para prestar serviço de manutenções corretivas e preventivas, serviços estes semelhantes ao objeto ora licitado;

12.4. O Atestado apresentado deverá constar de carimbo da empresa fornecedora do mesmo, bem como todos os dados necessários para identificação e comprovação de veracidade do Atestado.

12.5. Apresentação do(s) registro(s) de capacidade técnica junto ao(s) competente(s);

12.6. É Facultada a visita técnica in loco. Em caso de interesse pela Licitante a visita técnica in loco, deverá ser agendada previamente com o DSG, através do telefone (35) 3299-1093, em até 72h antes da abertura do pregão, não cabendo quaisquer alegações de desconhecimento das condições dos locais onde os serviços serão prestados.

12.7. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

12.8. Se a proposta aceita desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro voltará à fase de aceitação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a aceitabilidade da proposta, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

13.1. As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após habilitação da proposta, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contra-razões;

13.1.1. A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;

13.1.2. As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;

13.1.3. A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente;

13.1.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso;

13.3. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras da UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Centro – Alfenas/MG.

13.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora;

13.5. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e a indicação do lance vencedor, divulgada no sistema eletrônico.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Depois de declarada a Proponente Vencedora ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação para o qual apresentou proposta;

14.2. A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, e a homologação, de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

15. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

15.1. Local e horário para a coleta dos resíduos químicos e de saúde:

15.1.1. Sede da UNIFAL-MG e Unidade II: situados na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 – Centro e na Av. Jovino Fernandes Salles, 2600 – Bairro Santa Clara - Alfenas/MG, as coletas deverão ser realizadas nos dias de semana, preferencialmente na segunda e sexta-feira, das 7h às 17h ou quando forem solicitadas;

15.1.2. Campus de Poços de Caldas: situado na Rodovia José Aurélio Vilela, 11.999 – Cidade Universitária – Poços de Caldas/MG, as coletas deverão ser realizadas nos dias de semana, preferencialmente na segunda e sexta-feira, das 7h às 17h ou quando forem solicitadas;

- 15.2.** As coletas deverão ser feitas em veículos licenciados, equipados com kits de segurança e conduzidos por condutores treinados (MOPE), carregados e descarregados por funcionários treinados e equipados com EPI's de acordo com a legislação vigente.
- 15.3.** A empresa deverá fornecer todas as embalagens para o armazenamento dos resíduos de saúde e químicos, na retirada e na coleta, de acordo com as normas e legislação de segurança.
- 15.4.** Deverão ser atendidas todas as exigências estabelecidas na legislação do CONAMA, resolução nº 358/2005, Anvisa nº RDC 306/2004, ABNT/NBC 10.004/2004 e demais legislação aplicáveis à espécie, inclusive as normas da FEAM, para transporte e tratamento. O certificado de destruição térmica para controle e declaração do órgão ambiental ficará a cargo da **CONTRATADA** e será fornecendo cópia mensal para controle da UNIFAL-MG, bem como emitir recibo com cópia de pesagem.
- 15.5.** Prazo para a coleta: preferencialmente toda segunda-feira e sexta feira de cada semana e ou quando forem solicitadas;
- 16.** A Licitante vencedora se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

17. DAS PENALIDADES

17.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

17.1.1. Multa:

17.1.2. Advertência;

17.1.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

17.1.2.2. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado.

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

17.1.4. Declaração de inidoneidade.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação formalizar-se-á mediante emissão de Nota de Empenho e assinatura do Contrato, conforme minuta anexa;

18.2. Farão parte da contratação, além do Edital, Contrato e as declarações disponibilizadas pelo COMPRASNET.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no

CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

- 19.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **LICITANTE VENCEDORA**, através do Banco do Brasil S/A;
- 19.3. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a **LICITANTE VENCEDORA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado;
- 19.4. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);
- 19.5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- 19.6. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada;
- 19.7. Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE VENCEDORA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005;
- 20.2. A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 20.3. O Objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Parágrafo 2º, inciso II do Art. 65 da Lei 9648/98;
- 20.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 20.5. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do objeto desta licitação por parte da **LICITANTE VENCEDORA**, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo das sanções previstas em lei;
- 20.6. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: pregao@unifal-mg.edu.br;
- 20.7. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário;

- 20.8.** As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório;
- 20.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento;
- 20.10.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis;
- 20.11.** O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Licitação é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha/MG, "ex vi" do artigo 109, I, da Constituição da República.

Alfenas, 18 de novembro de 2011.

Leida Cristina Silva Maia
Pregoeira Oficial – UNIFAL-MG
Matrícula SIAPE 1460933

UNIFAL-MG

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2011

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Coleta e tratamento dos resíduos de saúde gerados pelos laboratórios, clínicas e aulas práticas da UNIFAL-MG.	KG	25.000		
2	Coleta e tratamento dos resíduos químicos sólidos, vidros contaminados e líquidos gerados pelos laboratórios de aulas práticas da UNIFAL-MG.	KG	7.500		

- Local e horário para a coleta dos resíduos químicos e de saúde:
- **Sede da UNIFAL-MG e Unidade II:** situados na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 – Centro e na Av. Jovino Fernandes Salles, 2600 – Bairro Santa Clara - Alfenas/MG, as coletas deverão ser realizadas nos dias de semana, preferencialmente na segunda e sexta-feira, das 7h às 17h ou quando forem solicitadas;
- **Campus de Poços de Caldas:** situado na Rodovia José Aurélio Vilela, 11.999 – Cidade Universitária – Poços de Caldas/MG, as coletas deverão ser realizadas nos dias de semana, preferencialmente na segunda e sexta-feira, das 7h às 17h ou quando forem solicitadas;
- As coletas deverão ser feitas em veículos licenciados, equipados com kits de segurança e conduzidos por condutores treinados (MOPE), carregados e descarregados por funcionários treinados e equipados com Epi's de acordo com a legislação vigente.
- A empresa deverá fornecer todas as embalagens para o armazenamento dos resíduos de saúde e químicos, na retirada e na coleta, de acordo com as normas e legislação de segurança.
- Deverão ser atendidas todas as exigências estabelecidas na legislação do CONAMA, resolução nº 358/2005, Anvisa nº RDC 306/2004, ABNT/NBC 10.004/2004 e demais legislação aplicáveis à espécie, inclusive as normas da FEAM, para transporte e tratamento. O certificado de destruição térmica para controle e declaração do órgão ambiental ficará a cargo da **CONTRATADA** e será fornecendo cópia mensal para controle da UNIFAL-MG, bem como emitir recibo com cópia de pesagem.
- Prazo para a coleta: preferencialmente toda segunda-feira e sexta-feira de cada semana e quando forem solicitadas;

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2011

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.....

ENDEREÇO:

CIDADE/UF: CEP:

CNPJ: e-mail:

FONE:..... FAX:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF: RG:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA: CONTA:

(As empresas vencedoras, enviarem este Anexo por Fax para o telefone (35) 3299-1071 ou pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, após a fase de aceitação das propostas, durante a sessão pública).

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 23087.006113/2011-72

Setor Requisitante: Departamento de Serviços Gerais

Responsável: José Antônio Ramos

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG necessita da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de coleta e tratamento dos resíduos químicos e de saúde, classes A, B e E de acordo com as resoluções do CONAMA nº 358/05 e ANVISA nº RDC 306/04 para os *campi* da UNIFAL-MG nas cidades de Alfenas/MG e Poços de Caldas/MG.

Justifica a contratação dos serviços, tendo em vista que a UNIFAL-MG não dispõe de equipamentos, de materiais, mão de obra especializada e estabelecimento adequado para a coleta, o armazenamento e o tratamento para esses resíduos, vez que a melhor solução para o descarte dos mesmos é a contratação de uma empresa especializada, legalizada e licenciada pelos órgãos competentes.

2. OBJETIVO E VALOR DE REFERÊNCIA

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de coleta e tratamento dos resíduos químicos e de saúde, devendo estar inclusos todos e quaisquer custos, de qualquer natureza. O valor de referência total estimativo é de R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais), para um período de 12 meses, baseado em pré-cotações enviadas pelo requisitante.

3. ESPECIFICAÇÕES

Os serviços em referência deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições descritas no Anexo I do Edital e no Termo de Referência, em nenhum momento poderão ser substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio www.comprasnet.gov.br.

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Local e horário para a coleta dos resíduos químicos e de saúde:

4.1.1. **Sede da UNIFAL-MG e Unidade II:** situados na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 – Centro e na Av. Jovino Fernandes Salles, 2600 – Bairro Santa Clara - Alfenas/MG, as coletas deverão ser realizadas nos dias de semana, preferencialmente na segunda e sexta-feira, das 7h às 17h ou quando forem solicitadas;

4.1.2. **Campus de Poços de Caldas:** situado na Rodovia José Aurélio Vilela, 11.999 – Cidade Universitária – Poços de Caldas/MG, as coletas deverão ser realizadas nos dias de semana, preferencialmente na segunda e sexta-feira, das 7h às 17h ou quando forem solicitadas;

4.2. As coletas deverão ser feitas em veículos licenciados, equipados com kits de segurança e conduzidos por condutores treinados (MOPE), carregados e descarregados por funcionários treinados e equipados com EPI's de acordo com a legislação vigente.

- 4.3. A empresa deverá fornecer todas as embalagens para o armazenamento dos resíduos de saúde e químicos, na retirada e na coleta, de acordo com as normas e legislação de segurança.
 - 4.4. Deverão ser atendidas todas as exigências estabelecidas na legislação do CONAMA, resolução nº 358/2005, Anvisa nº RDC 306/2004, ABNT/NBC 10.004/2004 e demais legislação aplicáveis à espécie, inclusive as normas da FEAM, para transporte e tratamento. O certificado de destruição térmica para controle e declaração do órgão ambiental ficará a cargo da **CONTRATADA** e será fornecendo cópia mensal para controle da UNIFAL-MG, bem como emitir recibo com cópia de pesagem.
 - 4.5. Prazo para a coleta: toda segunda-feira e sexta-feira de cada semana e quando forem solicitadas, deverão ser em até 10 (dez) dias, contados da ordem de serviço emitida pelo DSG;
5. A Licitante vencedora se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

6. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 6.1. A LICITANTE VENCEDORA se obriga a atender plenamente o compromisso assumido com a UNIFAL-MG.
- 6.2. A LICITANTE VENCEDORA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os produtos contratados.
- 6.3. Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de capacidade para prestar serviço de natureza similar ao objeto do Edital;
- 6.4. Todos os dispositivos deste Termo de Referência e Contrato deverão ser seguidos rigorosamente.

7. PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal.

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLETA E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE E QUÍMICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG** E _____, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**, Autarquia de Regime Especial, de acordo com a Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas-MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, inscrita no C.N.P.J sob o nº 17.879.859/0001-15 neste ato representada pelo **Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva**, nomeado Reitor pelo Decreto de 25 de Fevereiro de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 26-02-2010, Página 1, Seção 2, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº : __, com sede em _____, na Rua _____ - CEP: _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____ e RG: _____ - SSP/____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo nº 23087.006113/2011-72, celebram o presente Contrato, submetendo-se as partes à Lei nº 10.520 de 17/07/02, ao Decreto nº 5.450/2005 de 31/05/2005 e à Lei nº 8.666 de 21/06/93 em sua redação atual e pelas condições previstas no Edital e no presente contrato, a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº 169/2011, processado em consonância

com os ditames das legislações acima especificadas, cujas normas regem o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 169/2011, seus anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de coleta e tratamento dos resíduos químicos e de saúde, classe A, B e E de acordo com as resoluções do CONAMA nº 358/05 e ANVISA nº RDC 306/04 para a Sede da UNIFAL-MG na cidade de Alfenas/MG e para o Campus de Poços de caldas/MG, para atender ao Departamento de Serviços Gerais da Universidade federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme condições e descrições detalhadas no Termo de Referência, Anexo I e no Edital do Pregão Eletrônico nº 169/2011 e na proposta da **CONTRATADA**, nas quantidades e valores abaixo especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
01	Coleta e tratamento dos resíduos de saúde gerados pelos laboratórios, clínicas e aulas práticas da UNIFAL-MG	KG	25.000	R\$	R\$
02	Coleta e tratamento dos resíduos químicos sólidos, vidros contaminados e líquidos gerados pelos laboratórios de aulas práticas UNIFAL-MG.	KG	7.500	R\$	R\$

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E FORMA DA RETIRADA

1. Sede da Unifal – MG e Unidade II: situados na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 – Centro e na Av. Jovino fernandes Salles, 2.600 – Bairro Santa Clara – Alfenas/MG, as coletas deverão ser realizadas nos dias da semana, preferencialmente na segunda e sexta-feira, das 7h às 17h ou quando forem solicitadas;

2. Campus de Poços de Caldas: situado na Rodovia José aurélio Vilela, 11.999 – Cidade Universitária – Poços de Caldas/MG, as coletas deverão ser realizadas nos dias de semana, preferencialmente na segunda e sexta-feira, das 7h as 17h ou quando forem solicitadas;

3. Quando o dia da semana coincidir com feriados ou dias em que não houver expediente na **CONTRATANTE** ou outro impedimento que inviabilize a coleta dos resíduos, esta deverá ocorrer no primeiro dia útil, anterior ou posterior, na forma estabelecida pela Divisão de Serviços Gerais;

4. As coletas deverão ser feitas em veículos licenciados, equipados com kits de segurança e conduzidos por condutores treinados (MOPE), carregados e descarregados por funcionários treinados e equipados com EPI's de acordo com a legislação vigente.

5. A coleta, transporte, destinação e tratamento dos resíduos de saúde e químicos devem ser realizados de forma seletiva;

6. Devem ser utilizadas embalagens especiais adequadas para o armazenamento e o transporte de cada resíduo de saúde e químico, conforme previsto na legislação;

7. A empresa deverá fornecer todas as embalagens para o armazenamento dos resíduos de saúde e químicos, na retirada e na coleta, de acordo com as normas e legislação de segurança;

8. Deverão ser atendidas todas as exigências estabelecidas na legislação do CONAMA, resolução nº 358/2005, ANVISA nº RDC 306/2004, ABNT/NBC 10.004/2004 e demais legislação aplicáveis à espécie, inclusive as normas da FEAM, para transporte e tratamento. O certificado de destruição térmica para controle e declaração do órgão ambiental ficará a cargo da **CONTRATADA** e será fornecendo cópia mensal para controle da UNIFAL-MG, bem como emitir recibo com cópia de pesagem.

9. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

1. Observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições, critérios, prazos e exigências técnicas estabelecidas no Edital, seus anexos e no presente contrato;

2. Fornecer mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do presente contrato;

3. Os prestadores de serviços deverão portar E.P.I, conforme exigido em Lei;

4. Garantir a segregação adequada dos resíduos de serviços de saúde;

5. Fornecer os recipientes para acondicionar todo resíduo adequadamente;

6. Cumprir as determinações exigidas pela Vigilância Sanitária;

7. Emitir recibo com cópia de pesagem;

8. Efetuar levantamento quantitativo e qualitativo dos resíduos gerados;

9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, *ex vi* do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

11. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os serviços contratados;

12. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

13. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais da Unifal-MG ou de Terceiros, ocasionados por seus empregados na execução dos serviços;

14. Responsabilizar-se por manter seus empregados devidamente identificados, autorizados e instruídos para execução dos serviços;

15. Atender às disposições contidas na Norma Reguladora nº 7 e 9, da Lei nº 6.514/77, e outros dispositivos legais pertinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e ainda, às normas de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

16. Fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual, adequando ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, observadas em relação àqueles, rigorosamente, as normas a seguir estabelecidas:

16.1. Fornecer o tipo de equipamento adequado à atividade empregada;

16.2. Fornecer ao empregado somente equipamento aprovado pelos órgãos competentes;

16.3. Treinar o empregado sobre seu uso adequado;

16.4. Tornar obrigatório e fiscalizar o seu uso;

16.5. Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

16.6. Responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica.

17. Retirar do serviço qualquer empregado que, por incapacidade ou omissão, inclusive inconveniência de conduta, seja julgado nocivo ao trabalho, ficando ainda responsável por faltas ou danos causados pelos seus empregados;

18. Manter a documentação atualizada, no SICAF, durante o prazo de execução do contrato;
19. Comunicar à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
20. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, designado pela Unifal-MG;
21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UNIFAL-MG;
22. Cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
23. E demais obrigações contidas na Lei nº 8.666/93, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

1. Acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do chefe da Divisão dos Serviços Gerais da **CONTRATANTE**, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da **CONTRATADA** constantes da Cláusula Quinta;
2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços executados, nas condições e preços pactuados;
3. Acondicionar os resíduos em sacos de lixo adequados para a coleta;
4. Disponibilizar uma balança e o servidor para acompanhamento e pesagem;
5. Emitir recibo com cópia da pesagem para **CONTRATADA**;
6. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
7. Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, quando for o caso;
8. Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA** (consulta ao SICAF).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas nos arts. 58 e 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe da Divisão dos Serviços Gerais, através das seguintes atividades:

1. Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
2. Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
3. Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em caso de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
4. Exigir que a **CONTRATADA** mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado pela Unifal-MG;
5. Acompanhar a pesagem dos resíduos, quando da coleta, e sustar o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** das obrigações constantes no presente contrato.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA** quanto à integralidade e à correção dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Constituem prerrogativas da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 58 da Lei nº 8.666/93, além de outras previstas na Legislação pertinente:

1. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
3. Fiscalizar-lhe a execução;

4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DO REAJUSTE

Pelo fornecimento do objeto contratual, a **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** o valor total de R\$ _____ (_____), sendo que o valor por quilograma de resíduo retirado será de R\$ _____ (_____) para o item 01 e de R\$ _____ (_____), para o item 02, pelo período de 12 meses. Após esse prazo, poderá ser permitido o reajuste, para vigorar por igual período, mediante aplicação do índice IGP-M do período antecessor ou por outro índice que vier a substituí-lo e de acordo com a Legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Estão incluídas no preço apresentado na proposta da **CONTRATADA** todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** fica incumbida de elaborar os cálculos minuciosamente com apresentação analítica de cada reajuste a ser aprovado pela **CONTRATANTE**, fazendo prova, ainda, da fonte oficial dos índices de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de termos aditivos e por acordo entre as partes, por períodos sucessivos, limitando-se ao estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

2. O pagamento será efetuado em parcelas, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e do Termo de Recebimento, em moeda corrente, através de ordem bancária, no prazo de 10(dez) dias, logo após o recebimento definitivo, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A;

3. O pagamento dos serviços será efetuado, após cada prestação de serviços em até 10 (dez) dias úteis;

4. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado;

5. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

6. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

7. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada;

8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para atender os encargos deste Contrato serão acobertados pela Fonte _____, PTRES: _____ e Elemento de Despesa _____, Nota de Empenho 2011NE_____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/2002, no artigo 28 do Decreto 5.450/2005 e do artigo 14 do Decreto 3.555/2000:

1) Advertência;

2) Multa:

2.1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

2.2) Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

4) Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei 8.666/93 ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a **CONTRATADA**:

- a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG;
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.
- e) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato, a critério da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão deste Contrato a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, pagará à **CONTRATADA** somente o valor relativo aos serviços prestados, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha - MG, "ex vi" do art. 109-I da Constituição Federal.

E assim, por estarem de acordo com as cláusulas, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Alfenas, _____ de _____ de 2011.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Reitor

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____